

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA À IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.eto,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder complementação de renda aos idosos com idade superior a 70 (setenta) anos aposentado ou não aposentado, no valor mensal de R\$ 50.00 (cinquenta reais).

ARTIGO 2º.- Para fazer jus a complementação de renda de que trata o artigo 1º da presente Lei, o beneficiário deverá comprovar:

- a) residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Atestado da Delegacia de Polícia Civil.
- b) Ser eleitor no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Título Eleitoral.
- c) Não ser proprietário de mais que um imóvel predial ou territorial urbano ou rural comprovando através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- d) Não possuir outra fonte de renda, exceto a aposentadoria, comprovando através de declaração firmada pelo interessado e duas testemunhas.
- e) Ser pessoa carente, comprovando através de Atestado do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) destinados a cobrir despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 4º.- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º.- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a

categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 6º. - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 1999.

[Handwritten signature]
Prof. Roberto Assis de Souza
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

[Handwritten signature]
Julia Oliveira Filho
- SECRETARIA GERAL -



frossense. Ele diz que mesmo assim, levantamento feito por dados para não disseminar a doença tanto no abate como na comercialização dos produtos. Ele afirmou que as bactérias podem ser destruídas com o congelamento dos produtos, por exemplo principalmente, através do A brucelose é disseminada, com a bactéria da brucelose. região estão contaminados dos animais da bacia leiteira da Amambai, mostrou que 20% amostragem no município de levantamento feito por dados para não disseminar a doença tanto no abate como na comercialização dos produtos. Ele afirmou que as bactérias podem ser destruídas com o congelamento dos produtos, por exemplo principalmente, através do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 502/99 DE 19 DE MAIO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO
DE RENDA À IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder complementação de renda aos idosos com idade superior a 70 (setenta) anos aposentado ou não aposentado, no valor mensal de R\$ 50.00 (cinquenta reais).

ARTIGO 2º- - Para fazer jús a complementação de renda de que trata o artigo 1º- da presente Lei, o beneficiário deverá comprovar:

- a) residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Atestado da Delegacia de Polícia Civil.
- b) Ser eleitor no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Título Eleitoral.
- c) Não ser proprietário de mais que um imóvel predial ou territorial urbano ou rural comprovando através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- d) Não possuir outra fonte de renda, exceto a aposentadoria, comprovando através de declaração firmada pelo interessado e duas testemunhas.
- e) Ser pessoa carente, comprovando através de Atestado do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) destinados a cobrir despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei.
- ARTIGO 4º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º. -** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 6º. -** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.
- ARTIGO 7º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 1999.


Antonio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 18 de maio de 1.999.


OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 405/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência., O Autógrafo de Lei nº 031/99, referente ao projeto de Lei nº 035/99, que **"dispõe sobre concessão de complementação de renda à idosos, e dá outras providências"**, o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 17/05/99.*

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.



| |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS |
| PROT. Nº |
| Proc. N.º 405/99 |
| Data 17 05 99 |



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031/99.
DE 18 DE MAIO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 035/99.
DE 10 DE MAIO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 035/99, QUE "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA À IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder complementação de renda aos idosos com idade superior a 70 (setenta) anos aposentado ou não aposentado, no valor mensal de R\$ 50.00 (cinquenta reais).

ARTIGO 2º - Para fazer jús a complementação de renda de que trata o artigo 1º- da presente Lei, o beneficiário deverá comprovar:

- a) residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Atestado da Delegacia de Polícia Civil.
- b) Ser eleitor no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Título Eleitoral.
- c) Não ser proprietário de mais que um imóvel predial ou territorial urbano ou rural comprovando através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- d) Não possuir outra fonte de renda, exceto a aposentadoria, comprovando através de declaração firmada pelo interessado e duas testemunhas.
- e) Ser pessoa carente, comprovando através de Atestado do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

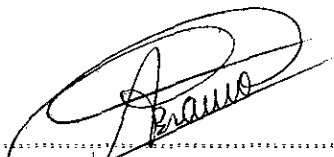
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) destinados a cobrir despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei.
- ARTIGO 4º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º. -** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 6º. -** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.
- ARTIGO 7º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 18 DE MAIO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Rúthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 031/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 10 de Maio de 1999

Of. N.º- 591/99

Senhor Presidente:

Assunto : PROJETO DE LEI N.º 035/99

Anexo, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos pares dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º- 035/99, que "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA À IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo- nos renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

Nº 317 / 99

10 / 05 / 99

Visto

Antonio
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr
Ver. Antonio Carlos Castelo Branco
DD. presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 035/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO
DE RENDA À IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder complementação de renda aos idosos com idade superior a 70 (setenta) anos aposentado ou não aposentado, no valor mensal de R\$ 50.00 (cinquenta reais).

ARTIGO 2º- - Para fazer jús a complementação de renda de que trata o artigo 1º- da presente Lei, o beneficiário deverá comprovar:

- a) residir no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Atestado da Delegacia de Polícia Civil.
- b) Ser eleitor no município há mais de 02 (dois) anos, comprovando através de Título Eleitoral.
- c) Não ser proprietário de mais que um imóvel predial ou territorial urbano ou rural comprovando através de Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.
- d) Não possuir outra fonte de renda, exceto a aposentadoria, comprovando através de declaração firmada pelo interessado e duas testemunhas.
- e) Ser pessoa carente, comprovando através de Atestado do Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) destinados a cobrir despesas com a execução do artigo 1º- da presente Lei.
- ARTIGO 4º.-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 5º.-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 6º.-** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.
- ARTIGO 7º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 8º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE MAIO DE 1999.


Prof.º Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 035/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

1.999 foi consagrado o "Ano Internacional do Idoso". A Administração Municipal de Santa Rita do Pardo, como todos sabem, sempre dedicou-se aos idosos, uma vez que para nós, todos os anos é ano dos idosos, pois aqui recebem tratamento de saúde, vacinações, cestas básicas quando carentes, além de comemorações de datas festivas alusivas a terceira idade, bem como conagraçamentos periódicos com almoços, passeios, lazer e acompanhamento nos processos de Aposentadoria.

Porém, tratando-se agora de homenagem como o "Ano Internacional do Idoso", nada mais justo que ofertar aos nossos idosos, uma complementação de Renda para auxilia- los no seu sustento, razão pelas quais rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.